

CONTRATO Nº 389/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, E A
EMPRESA **ESTRUTURA PRE MOLDADOS
E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.**”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **Município de Ipameri/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 - centro, Ipameri - Goiás, CEP. 75780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.763.606/0001-41, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2022**, do Processo Administrativo nº. **2022006987**, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374, firmados com a AGEHAB, resolve celebrar o presente **CONTRATO** da empresa **ESTRUTURA PRE MOLDADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.744.063/0001-37, localizada a Av. C. Esquina com Rod. GO 139 – Caldas Novas – GO, neste ato representada por seu procurador Sr. Eduardo José Verona, brasileiro, autônomo, residente em Caldas Novas-GO, portador do CPF nº 024.483.381-83, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial Nº 020/2022**, realizado em 07-06-2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374. Conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2022, Processo administrativo nº 2022006987, parte

integrante do presente instrumento e especificações abaixo:

ESTRUTURA PRE MOLDADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ: 35.744.063/0001-37, localizada a Av. C. Esquina com Rod. GO 139 – Caldas Novas – GO,					
Representada por seu procurador Sr. Eduardo José Verona, brasileiro, autônomo, residente em Caldas Novas-GO, portador do CPF nº 024.483.381-83					
FONE: 64-3455-7174 OU 64-99625-3412					
EMAIL: demada2013@hotmail.com					
Item	Descrição	Unit	Quant	Marca	Total
46	BANCO DE CONCRETO/MADEIRA (CONFORME PROJETO) - ENCOSTO E ASSENTO EM MADEIRA DURA	R\$ 515,00	15	Demanda	R\$ 7.725,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSO	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	15.451.1205.1229				
	Ampliação Construção e Reforma de Prédios Públicos, Praças e Parques	100 127	Ordinário Específico	20222205 20222902	449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, decorrente do Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município, a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A:

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município, a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A.

5.1.1 Convênio nº 201801000231 - Processo nº 202100031001374 – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

5.1.2 Os demais valores remanescentes serão pagos com os recursos do orçamento do município.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como junto a justiça trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O item objeto desta aquisição deverá ser entregue em acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 020/2022, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

III. Durante a vigência, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

IV. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

VI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

VII. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

VIII. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

IX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

X. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

XI. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

XII. Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

XIII. Prazo de validade dos produtos deverá estar expresso no produto;

XIV. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

XV.. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

XVII. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

II – Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

IV - Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

V - Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VI - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

VII - Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

VIII - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

IX - Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

X - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

XI - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

XIII. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

XIV - Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;

c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou

d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

8.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, **20/06/2022 por 120 dias, até 20/10/2022**, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

9.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

9.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

9.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal **Émerson de Pádua Rosa – Secretário Municipal de Infraestrutura.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 010/2015.

11.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato nos mesmos meios de publicação do **edital de nº 020/2022**, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri - Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 04 (quatro) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 20 de junho de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IPAMERI
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
ESTRUTURA PRE MOLDADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**